

Leis e Decretos

GRATIFICAÇÃO AOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL

LEI N.º 4.071-A - DE 15 DE JUNHO DE 1962

Dispõe sobre gratificação mensal, aos Oficiais do Registro Civil, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º É assegurada, mensalmente, aos Oficiais do Registro Civil, uma gratificação de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) que correrá a conta do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

§ 1.º Orçamento Federal consignará, anualmente, na rubrica própria, a verba correspondente e mais a que se fizer necessária ao pagamento dessa despesa.

§ 2.º pagamento se efetuará por intermédio das Coletorias de Rendas Federais.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de junho de 1962; 141.º da Independência e 74.º da República.

JOÃO GOULART

Tancredo Neves Alfredo Nasser Walther Moreira Salles